

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

AUTOS DE PENALIZAÇÃO Nº – 25/2012.

Protocolado Municipal – 2560242/2011

Contratado/Licitante: LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

1. Relatório:

A Secretaria Municipal de Educação, através do fiscal do contrato e do protocolizado acima especificado, promoveu o presente processo de penalização contra a empresa requerida LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA, sob o argumento de que a contratada não promoveu a entrega do material empenhado sob o nº 7562/2011 referente a “material de expediente” do Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 85/2010.

Conforme se verifica do laudo que instruiu o pedido de penalização, a empresa se consagrou vencedora no referido pregão, sendo emitido um empenho, já descrito anteriormente, no valor de R\$ 1.355,78 (hum mil trezentos e cinquenta e cinco reais, com setenta e oito centavos), porém como a empresa não promoveu a entrega do material não resta alternativa se não promover a penalização da mesma.

Notificada e intimada à empresa da abertura do procedimento de penalização e do prazo para apresentação de defesa, apresentou manifestação, sendo indeferida pela SME.

2. Fundamentação

Conforme já identificado na instrução, a empresa foi inadimplente com a Administração, não tendo entregado os materiais adjudicados a ela, e por consequência deve ser penalizada, nos termos das sanções previstas no edital, bem como, com fundamento na Lei Nº 8.666/93, Lei Municipal 8.393/2005, Decreto Municipal Nº 1.990/2008, de forma que ratifico na íntegra a fundamentação constante do Parecer já mencionado.

3. Dispositivo

Em decorrência da inadimplência contratual, imponho à contratada nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Lei Nº 8.393/2005, bem como ao artigo 11º, do Decreto Nº 1.990/2008, ADVERTÊNCIA, a contar da data da notificação desta decisão, salientando que a reincidência pode gerar penalidade mais gravosa.

Determino ainda, ao Departamento de Compras que proceda às anotações e publicações necessárias, atendo o disposto no artigo 11 da Lei Nº 8.393/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos

Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2012.

Adelângela de Arruda Moura Steudel

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos